



Sem prova de dolo, acusados de dispensa de licitação são absolvidos

Os crimes de dispensa ilegal de licitação e vantagem indevida em contrato exigem que o dolo do réu seja comprovado. Por isso, o Superior Tribunal de Justiça absolveu os executivos Wellington de Queiroz e Manoel Tavares dos Santos, ex-presidentes da empresa Gonçalves Lêdo acusados de manter contratos ilícitos com a Fundação de Apoio à Pesquisa para serviços no Distrito Federal.

[De acordo com a denúncia](#), a FAP violou a Lei de Licitações em contratos com a Gonçalves Lêdo, instituição ligada à Maçonaria, para o projeto DF Digital, da Secretaria de Ciência e Tecnologia do governo da capital. O MP aponta que os desvios tenham custado R\$ 9 milhões aos cofres públicos — o valor foi calculado pelo Tribunal de Contas da União.

[Na primeira instância](#) os réus foram inocentados, mas o MP recorreu e Queiroz e Tavares dos Santos foram respectivamente condenados às penas de 3 meses de detenção e pagamento de 10 dias-multa e 2 dois anos de detenção e pagamento de 10 dias-multa, com a substituição das penas privativas de liberdade de ambos duas restritivas de direito.

O STJ entendeu do mesmo modo que a primeira instância, e apontou que faltou detalhes que mostrassem a vantagem que os empresários tiveram e a consciência de estarem praticando algo ilegal. A corte foi sucinta na decisão, mas destacou jurisprudência para justificar sua decisão.

“Existe a necessidade de demonstrar a vontade livre e consciente dirigida para não realização do certame licitatório, pois o tipo penal prescreve a intenção de contratar sem o concurso, bem como deve ser revelada a vontade de trazer prejuízo aos cofres públicos em razão da aludida dispensa dita indevida”, declarou.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

** Texto atualizado às 19h55 do dia 21/12/2106.*

Date Created

21/12/2016